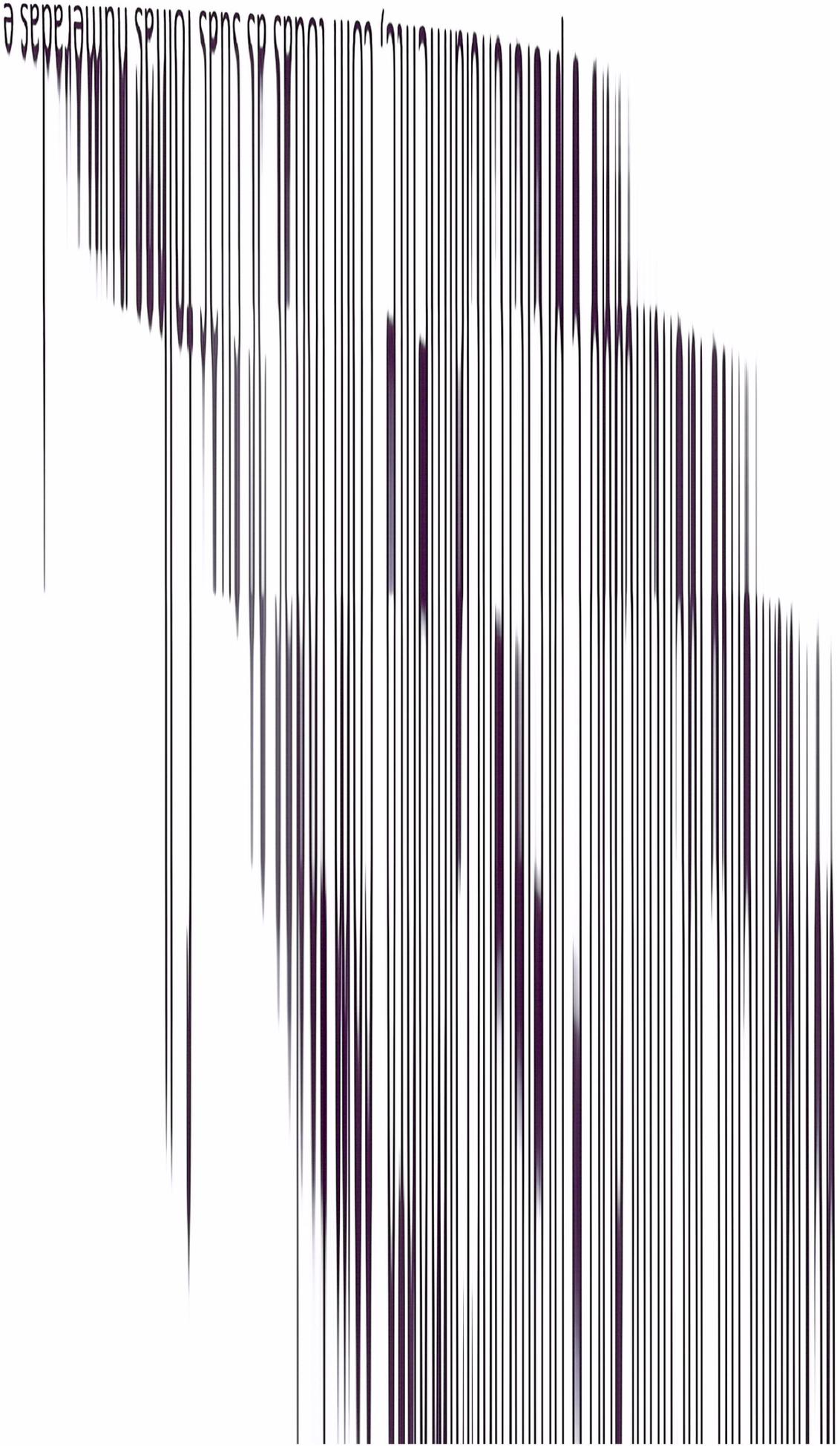




5.1.1 – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;

rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.



0

# MARLIZE MARCONDES CANDATTEN 01700800990

RECURSO :

Ilustríssima Senhora Pregoeira Designado para o Pregão Presencial 039/2018

Da Prefeitura de Antonio Carlos SC

MARLIZE MARCONDES CANDATTEN 01700800990, empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 039/2018, destinado à contratação de AQUISIÇÃO DE PLACAS DE ANGELIM PEDRAA COR NOGUEIRA, ENTALHADAS Á MÃO E SUPORTE DE EUCALIPTO TRATADO PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC não se conformando com a decisão dessa douta Comissão de Licitação que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa JOSE SERGIO FLORES 03362203914, vem tempestivamente, interpor o presente RECURSO, alegando as seguinte

## I - RAZÕES DE RECURSO

Sra. Presidente, a recorrente está irresignada com a decisão prolatada por esta nobre Comissão Julgadora, na qual, resolveu por classificar, habilitar e declarar vencedora a Empresa JOSE SERGIO FLORES 03362203914, em franco desrespeito a item editalício

A referida decisão, ínclito julgador, data máxima vênua, não merece prosperar. Em que pese o habitual e inquestionável saber técnico-jurídico dos ilustres membros da DD. Comissão, e o empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos Pela administração pública, na verdade, involuntariamente, laboraram em equívocos, na exegese das clausulas editalícias, que eivam a decisão classificatória, ora recorrida, de ilegalidade.

O julgamento levado a efeito não pode e não há de prevalecer, por medida de direito e de justiça. Fundamentamos

## DA PROPOSTA DE PREÇOS ITEM 5

**5.1** - A proposta de preços contida no Envelope nº 1 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social completa e CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado e preferencialmente, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.

**5.1.1** – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;

5.1.2 – Na hipótese prevista no subitem 5.1.1 estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

5.1.3 – Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial da empresa vencedora, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal de ambas.

5.2 - As propostas deverão ser elaboradas e entregues de acordo com a legislação vigente, observando também:

a) **Descrição completa do objeto ofertado**, observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital, informando, no que couberem as características, modelo, marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações de cada item do objeto foram ou não atendidas;

b) Indicação do **preço unitário e total** para cada item do objeto, com no máximo dois dígitos depois da vírgula e preço global em algarismo e por extenso, neles incluídos todos os impostos, frete, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso e eventuais gastos com carga e descarga. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos ser entregues sem ônus adicionais;

c) O valor de referência previsto por item será de acordo com o orçamento previsto no Anexo I deste edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão.

d) O **frete** será de inteira responsabilidade do fornecedor a carga e descarga do objeto licitado;

e) A proponente deverá cotar **MARCA (no que couber)**, sendo permitida a apresentação de somente uma marca para cada item cotado

A proposta acostados pela empresa Recorrida, não fez constar a MARCA DO PRODUTO , tal como determina do item 5.2 a ,bem como 5.2 e do Edital.

Do texto editalício percebe-se que houve a preocupação explícita da Administração, de que a empresa descrevesse os produtos, bem como colocasse a MARCA DOS MESMOS. licitados, conforme descrito no Edital

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

MARLIZE MARCONDES CANDATTEN 01700800990

7.2 - A documentação para fins de habilitação a ser incluído no Envelope nº 2 pelas licitantes é constituída de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa De Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- g) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
- h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;
- i) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V do Edital.
- j) Alvará de funcionamento da sede da licitante, e alvará sanitário quando for inerente ao exercício da atividade.

7.3 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

7.4 – Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 7.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

- a) **Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;**
- b) **Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;**
- c) **Se a licitante for matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.**

7.5 – A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa aos Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

7.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

Quando da conferência dos documentos EXIGIDOS no edital do certame, constatou-se

A FALTA do documento elencado no item 7.2b Certidão Negativa De Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, APRESENTOU SOMENTE UM IMPRESSO DA Receita Federal que informa

#### **Resultado da Consulta**

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 14.670.570/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

O próprio impresso da Receita Federal declara, que as informações SÃO INSUFICIENTES PARA A EMISSÃO DA CERTIDÃO, fica claro que não é uma CERTIDÃO, como pedido no edital.

Fica claro, Nobre Pregoeira o descumprimento das regras amplamente divulgadas do EDITAL DO CERTAME.

#### **DO JULGAMENTO 8**

8.1 – Serão desclassificada **a)** as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação;

**b)** as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados;

**c)** as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

e) as que conflitarem com a legislação em vigor;

d) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no subitem 5 – Da Proposta de Preços, deste edital;

**8.1.1** – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**8.2** – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

**8.3** – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preços

Novamente fica evidente o DESCUMPRIMENTO dos itens 8.1 b, 8.1d

**6.15 – Serão desclassificadas as licitantes em razão de:**

a) não-atendimento das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos.

b) fixação de condicionantes para a aquisição dos produtos;

c) apresentação de propostas que forem omissas, que se apresentarem incompletas ou que contiverem disposições vagas impedindo seu julgamento;

d) apresentação de duas ou mais opções de preços;

e) apresentação de propostas que não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o objeto licitado; e

f) as que conflitarem com a legislação em vigor

Igualmente se percebe o DESCUMPRIMENTO dos itens

6.15 a, 6.15c e 6.15 e

Face ao exposto, requer: 1) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo previsto em lei; 2) seja a recorrida excluída do certame, Consequentemente seja revista e declarada esta reclamante a vencedora do certame licitatório, por ser ato de plena JUSTIÇA e atendimento ao Edital, como vemos abaixo.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a

necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: “Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que “Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símilesem apresentação dos originais posteriormente).

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União.



MARLIZE MARCONDES CANDATTEN 01700800990

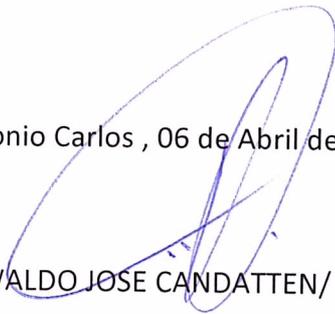
MARLIZE MARCONDES CANDATTEN 01700800990

CNPJ28.006079/0001-87

RUA HARALD BRUNOENDLER 582 PROGRESSO

SÃO BENTO DO SUL SC

Antonio Carlos , 06 de Abril de 2018.

  
OSWALDO JOSE CANDATTEN/ PROCURADOR



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS  
Capa do Processo

Número do processo: 0000486/2018

Número único: 10J.104.N33-4I

Protocolado em: 06/04/2018 13:26

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (CADASTRAR SOMENTE AS SOLICITAÇÕES DE CUNHO "EVENTUAL").

Requerente: 8501 - OSWALDO JOSE CANDATTEN

CPF do requerente: 592.437.329-00

Endereço: Rua HARALD BRUNO ENDLER

Complemento:

Telefone:(47) 99956-3064

Município: São Bento do Sul - SC

Bairro: PROGRESSO

E-mail: oswaldocandatten@uol.com.br

Beneficiário: 8498 - MARLIZE MARCONDES CANDATTEN

CNPJ do beneficiário: 28.006.079/0001-87

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código Descrição

Número

1 REQUERIMENTO (GERAL)

